



Câmara Municipal de Castelo Branco

ATA NÚMERO TRÊS

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, reuniu no edifício dos Paços do Município o júri do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um trabalhador da carreira/categoria de Técnico Superior para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho vago e não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco. Estiveram presentes: -----

Presidente: Amândio Paulo Martins Nunes, Coordenador Municipal da Proteção Civil, da Câmara Municipal de Castelo Branco; -----

Vogais Efetivos: Maria Helena de Jesus Lopes e Hugo Pedro Alves da Silva, ambos técnicos superiores da Câmara Municipal de Castelo Branco. -----

A reunião teve por objetivo a análise da reclamação apresentada pela candidata Elisabete Ribeiro Laia no decorrer do período de audiência de interessados, tendo em consideração o seguinte: -----

a) Que a demonstração dos requisitos exigidos para o recrutamento, em sede de admissão ao procedimento, é feita através de documentos apresentados com a candidatura ou no momento da constituição do vínculo, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

b) Que a impossibilidade de confirmação da veracidade dos dados da candidatura determina a exclusão dos candidatos, conforme o n.º 3 do mesmo artigo 14.º, o mesmo sucedendo perante a não apresentação de documentos comprovativos dos requisitos exigidos, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º do mesmo diploma; -----

c) Que, independentemente do momento em que deva ser feita a verificação dos requisitos, os candidatos devem reunir os mesmos até à data limite da apresentação da candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e de acordo com a menção do ponto 7 do aviso de abertura do procedimento. -----

d) Que, nos termos dos pontos 10.3 e 10.4 do aviso de abertura do procedimento, os candidatos deveriam possuir licenciatura na área de Gestão, sem possibilidade de ser substituído o nível habilitacional por formação ou experiência profissional e que os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas no estrangeiro teriam de apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável. -----

Posto isto, o júri entendeu que, apesar da argumentação apresentada, a candidatura não é de admitir. Em primeiro lugar, porque o requisito da licenciatura estava expressamente previsto no aviso de abertura, pelo que não pode alegar a candidata ter agora tomado conhecimento. Nem cabe ao júri considerar a



Câmara Municipal de Castelo Branco

licenciatura em Gestão um requisito específico, pois isso decorre dos termos definidos no procedimento. Ao júri cabe, tão só, aferir a sua posse pelos candidatos. Em segundo lugar, porque aquilo que se exige, no ponto 10.4 do aviso, é que seja apresentado documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras. Ora, não tendo sido apresentado esse documento, não pode o júri decidir-se pela admissão da candidatura.-----

Perante isto, e não existindo candidatos admitidos no procedimento, não pode o mesmo prosseguir, entendendo o júri que deve ser decidida a sua extinção, por impossibilidade superveniente. Pelo exposto, vai o júri remeter o processo ao órgão que decidiu pela sua abertura. -----

Todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.-----

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do júri.-----

Presidente do Júri,

Vogais